

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: mmds7k25  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  20/10/2021  Projeto de lei nº 971/2021  Protocolo nº 11069/2021  Processo nº 1514/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Sebastião Rezende</p>		

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da Empresa que vencer Processo Licitatório para prestar serviços terceirizados junto ao Governo do Estado de Mato Grosso reservar no mínimo 10% nas contratações de pessoas com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A empresa que vencer processo licitatório para prestar serviços terceirizados junto ao Governo do Estado de Mato Grosso, deverá reservar no mínimo 10% (dez por cento) das vagas para contratar pessoas com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

**Art. 2º** A reserva de 10% (dez por cento) das vagas para maiores de 50 anos de idade, deverá conter expressamente no edital de licitação pública.

**Art. 3º** O não cumprimento da cota mínima de 10% (dez por cento) na contratação, estabelecido no edital de licitação pública, ensejará a rescisão total ou parcial do contrato conforme art. 77 e 78, I e II da Lei Federal 8.666/93.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

**Artigo 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

De início importante registrarmos que entre os efeitos que a **pandemia do coronavírus** provocou na vida de milhões de pessoas, está o desemprego, que, devido ao cenário atual, deverá crescer nos próximos meses e, entre o público com mais de 50 anos, o cenário pode ser ainda pior.



Assim, do fim de 2019 até o fim de 2020, mais 400 mil brasileiros com idades a partir de 50 anos ficaram desempregados, segundo dados oficiais.

Temos ainda que se for considerado o aumento da taxa desde 2012, quando tem início a série histórica, a alta do desemprego foi proporcionalmente maior para o grupo de 50 anos ou mais, segundo levantamento do IDados feito a pedido da BBC News Brasil com base na Pnad Contínua.

Nesse contexto, temo que no ano de 2020, com o surgimento da pandemia de coronavírus, a taxa de desemprego para esta faixa etária (50 anos ou mais) superou 7% pela primeira vez.

Nesse sentido, a taxa de desemprego de pessoas com 50 anos ou mais no Brasil chegou ao seu nível mais alto em 2020, quando ultrapassou 7% pela primeira vez desde 2012, quando começa a série histórica da Pnad Contínua, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Em um ano, do fim de 2019 até o fim de 2020, mais de 400 mil brasileiros que fazem parte do grupo de 50 anos ou mais caíram no desemprego.

O movimento de alta no desemprego para essa idade nos últimos anos acompanha a piora registrada para as demais faixas etárias. No entanto, chama atenção que, proporcionalmente, o aumento da taxa de desemprego foi maior para o grupo de 50 anos ou mais, conforme mostra levantamento elaborado, a pedido da BBC News Brasil, pelo economista Bruno Ottoni, pesquisador do IDados e do Ibre/FGV, com base na Pnad Contínua.

Para se ter uma ideia, quem tem 50 anos ou mais, a taxa de desemprego saltou de 2,7% no último trimestre de 2012 para 7,2% no fim de 2020. (<https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2021/03/15/chego-com-experiencia-bas-querem-juventude-desemprego-entre-mais-velhos-dispara-pandemia.htm?cmpid=copiaecola>)

Portanto, sabedouro que somos de que sempre houve um preconceito com pessoas mais velhas que buscam emprego e, somando-se ainda o fato de que no mercado, não há vagas específicas voltadas para esta faixa etária, o que faz com que os candidatos com mais de 50 anos disputem o mesmo espaço com os das demais faixas etárias, objetiva o presente Projeto de Lei tornar obrigatório a **Empresa que vencer Processo Licitatório para prestar serviços terceirizados junto ao Governo do Estado de Mato Grosso reservar 10% nas contratações a pessoas maiores de 50 anos de idade.**

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Outubro de 2021

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual